

21el II

Diretoria de Compras

Dispensa de Licitação

Nº 109 / 2024

Nº gerado comprasgov _____/_____

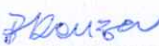
Processo aberto: _____/_____/20____

Responsável: _____

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico para os devidos fins que, na presente data, procedi à abertura do volume nº. II do Processo de Dispensa de Licitação nº. 109/2024 à folha 248.

Uberlândia, 08 de março de 2024.


BÁRBARA FLEMING SOUZA

Matrícula: 23.742-6



OFICIO Nº 0782/2024/DA/SMS

Uberlândia, 08 de Março de 2024

Ao Senhor

Bárbara Fleming Souza

Coordenador FCM-13

Diretoria de Compras / Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Ofício nº 765/2024/DC/SMA/PMU

1. Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para responder ao Ofício supramencionado, quanto ao processo de Dispensa de Licitação Nº 109/2024 - "Prestação de serviços de pulverização em perímetro urbano utilizando de VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como "drones", através de aplicação de larvicida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* – BTI, para controle das populações do mosquito *Aedes Aegypti*, objetivando o extermínio de suas larvas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde." solicitamos o prosseguimento da contratação.

2. Em que pese a citação quanto a necessidade de maiores informações quanto a emergencialidade, esclarecemos que essas informações já amparam o Decreto

WGT



OFICIO Nº 0782/2024/DA/SMS

Uberlândia, 08 de Março de 2024

Estadual MG Nº 64 de 26 de janeiro de 2024 onde decreta situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão do estado epidemiológico de doenças infecciosas virais arboviroses e Decreto Municipal Nº 20.997 de 26 de fevereiro de 2024 onde declara situação de emergência em saúde pública no município de Uberlândia, em razão do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais – arboviroses transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, desta forma restando clara a imprevisibilidade da demanda. Quanto as vantagens da nova metodologia de combate ao mosquito essa já foi reconhecida na resolução SES/MG Nº 9.035/2023, entendemos assim atendido também o item 100 do parecer.

3. Quanto a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica, o mesmo fora exigido haja visto ser a primeira contratação dos serviços pelo Município, onde o mesmo entende que uma apresenta que já tenha experiências anteriores quanto a prestação dos serviços poderá reduzir os riscos de acidentes com as aeronaves e resguardando a população, nos termos do art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, além disso o cenário epidemiológico da dengue e outras arboviroses, exige menor margem de erro relativo ao risco de escolha do fornecedor e principalmente se considerarmos a sazonalidade dessas doenças, tendo o poder público tendo que lutar contra o tempo para salvar vidas humanas. Acrescenta-se que o Ministério da Defesa exige classificação "A". Não é sem razão que há maior regulamentação do Ministério da Defesa para a prestação de serviços que envolvam a pulverização de produtos químicos em área urbana, pois se isso for feito sem a devida perícia poderá ceifar vidas humanas, direta e indiretamente, ou seja, diretamente pela intoxicação de cidadãos e indiretamente porque se apresentaria ineficaz no combate as arboviroses intensificando assim, os óbitos oriundos desta em pleno cenário pandêmico; sendo este, mais um motivo a se exigir capacitação técnica.

WGT



OFICIO Nº 0782/2024/DA/SMS

Uberlândia, 08 de Março de 2024

4. O Seguro da Aeronave está no campo da qualificação técnico-operacional, haja visto ter sido baseada seguindo as orientações da Resolução Estadual SES/MG Nº 9.035/2023, que exige neste ato a apresentação.
5. Quanto as justificativas do preço a mesma já está explícita nas folhas nº 217 à 221 do processo, onde também foram feito esclarecimento que respondem ao item 65 do parecer.
6. No que tange a exigência de alvará, aproveita-se tudo que já foi dito no parágrafo 3º, que motivou a exigência de capacitação técnica.
7. Informamos que o processo administrativo para apuração dos fatos do declínio da empresa no processo anterior foi aberto pelo número _____ 1
8. Quanto ao item 99 do parecer é bem verdade que não só Uberlândia mas o país todo é assolado com epidemia sazonais de dengue, sendo que existe amplo planejamento por parte da unidade de vigilância em zoonoses para combate desta e outras arboviroses; todavia, o que não se tinha como prever e planejar em todo país e também em Uberlândia foi o aumento exponencial desta peste voadora, não se podendo falar de falta de planejamento diante de situações anormais.
9. No tocante a preocupação com riscos irreparáveis advindos da contratação direta por meio de dispensa de licitação, entendemos louvável, uma vez que se trata de recursos públicos; todavia, não podemos olvidar que a nossa ordem política tem por

WGT



OFICIO Nº 0782/2024/DA/SMS

Uberlândia, 08 de Março de 2024

um dos seus pilares "a dignidade da pessoa humana"(artigo 1º, inciso III, CF), e baseado nisso podemos afirmar que a preservação da vida trata-se de axioma jurídico valorativo que se posiciona no pináculo da pirâmide normativa constitucional, enquanto que os direitos patrimoniais disponíveis estão na sua base e só existem em função daquele; motivo pelo qual sopesando princípios constitucionais à luz do caso concreto deve-se afastar a preocupação com prejuízos econômicos em prol da preocupação com salvamento de vidas humanas, pois o direito só tem razão de existir se for feito pelo e para o homem.

10. Quanto ao item 112 reafirmamos as razões expostas na justificativa de folhas nº 217 à 221 do processo e acrescentamos que já foi aberto processo administrativo disciplinar no PDL nº 62/2024. Lembramos ainda que existia fornecedor habilitado que ofereceu os mesmos serviços hora contratado ao preço de R\$ 7.400.000,00 , ficando demonstrando a vantajosidade pública na presente contratação, o que afasta o temor exarado no item 114 do parecer.

11. Por fim em relação ao item 116 do parecer, somos de entendimento que o caso fortuito e a força maior em que se traduz o cenário pandêmico nacional são excludente de culpabilidade para apuração de responsabilidade subjetivas. Acreditamos assim termos de forma motivada atendido o item 118 do parecer, razão pela qual pedimos o prosseguimento do feito com urgência.

Atenciosamente,

WGT



20240546042DASMS

Pág.: 5 de 5

OFICIO Nº 0782/2024/DA/SMS

Uberlândia, 08 de Março de 2024

Assinado Digitalmente por:

Wolney Gomides Timóteo
Diretor DAM-18
40609999***efeb379f**aef68*****39919
08/03/2024 14:29:04

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde
IBIJANBg***wXsLN3AV**VloXs*****DAQAB
08/03/2024 14:30:55

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240546042DASMS e o código verificar JQLE ou através do QR CODE acima.

WGT

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20240546042DASMS
Nossa Identificação: 0782/2024/DA/SMS

254

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	WOLNEY GOMIDES TIMOTEO	Doc. em montagem	08/03/2024 10:26:01
2.	RESPONSÁVEL DOC.	WOLNEY GOMIDES TIMOTEO	Doc. enviado para Assinatura	08/03/2024 14:28:08
3.	ASSINANTE	Wolney Gomides Timóteo	Recebido	08/03/2024 14:28:09
4.	ASSINANTE	WOLNEY GOMIDES TIMOTEO	Ciente	08/03/2024 14:28:31
5.	ASSINANTE	Wolney Gomides Timóteo	Assinado	08/03/2024 14:29:04
6.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Recebido	08/03/2024 14:29:04
7.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Ciente	08/03/2024 14:30:42
8.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Assinado	08/03/2024 14:30:55
9.	DESTINATÁRIO	Bárbara Fleming Souza	Recebido	08/03/2024 14:31:12
10.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	08/03/2024 14:31:12



20240546476DC/SMA

Pág.: 1 de 2

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2024

Processo Administrativo: 8173/2024

Órgão Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta do fornecedor **ANDRONES SOLUÇÕES AÉREAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.544.403/0001-50, em consonância com o disposto no **art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, visando a prestação de serviços para pulverização em perímetro urbano utilizando de VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), conhecido como "drones", através da aplicação de larvicida para controle das populações do mosquito *Aedes Aegypti*, objetivando o extermínio de suas larvas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do fornecedor selecionado constantes no processo.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração - DC/SMA, sendo cumpridas a análise jurídica prévia e verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de Consulta Consolidada TCU e SICAF com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.
3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam a carga desse órgão contratante, conforme Ofício 782/2024/DA/SMS de 08 de março de 2024.
4. Constam dos autos as Requisições nº 11054/2024 e 12645/2024 que apresentam a autorização para abertura do processo e a identificação da disponibilidade orçamentária, previsto nas dotações orçamentárias 09.10.305.1003.2.859.3.3.90.39.0902 e 09.10.305.1003.1.471.3.3.90.39.0902 da LOA 2024, recurso suficiente para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor global de **R\$2.310.000,00** (dois milhões trezentos e dez mil reais), nos termos do art. 25 do Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.
5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **AUTORIZO a contratação direta**, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, incisos VI e VII do Decreto nº 20.154, de 2023.



6. Ante o exposto, restituo os autos à DC/SMA para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da assinatura digital)

ADENILSON LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Assinado Digitalmente por:

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde
IBljANBg***wXsLN3AV**VloXs*****DAQAB -
e-CPF
08/03/2024 15:26:45

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240546476DC/SMA e o código verificar JKQG ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

257

Maria Barbosa Policarpo - Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Data: 08/03/2024 15:03:20

Wolney Gomides Timóteo - Diretor DAM-18
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 08/03/2024 15:06:16

CAMILA SANCHEZ PEDRONI - ASSESSOR TÉCNICO DAM-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.31008-5
Data: 08/03/2024 15:10:56



20240546476DC/SMA

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR TÉCNICO DAM-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.13652-2
Data: 08/03/2024 15:22:34

MARLON BRUNO DE ARAUJO - DIRETOR DAM-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.21585-6
Data: 08/03/2024 15:25:15

258

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	08/03/2024 14:50:49
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Visto	08/03/2024 15:00:15
3.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	08/03/2024 15:00:15
4.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	08/03/2024 15:03:14
5.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Vistado	08/03/2024 15:03:20
6.	VISTANTE	Wolney Gomides Timóteo	Recebido	08/03/2024 15:03:20
7.	VISTANTE	WOLNEY GOMIDES TIMOTEO	Ciente	08/03/2024 15:06:03
8.	VISTANTE	Wolney Gomides Timóteo	Vistado	08/03/2024 15:06:16
9.	VISTANTE	CAMILA SANCHEZ PEDRONI	Recebido	08/03/2024 15:06:16
10.	VISTANTE	CAMILA SANCHEZ PEDRONI	Ciente	08/03/2024 15:10:51
11.	VISTANTE	CAMILA SANCHEZ PEDRONI	Vistado	08/03/2024 15:10:56
12.	VISTANTE	ADRIANO BERNARDES RIBEIRO	Recebido	08/03/2024 15:10:56
13.	VISTANTE	Adriano Bernardes Ribeiro	Ciente	08/03/2024 15:22:21
14.	VISTANTE	ADRIANO BERNARDES RIBEIRO	Vistado	08/03/2024 15:22:34
15.	VISTANTE	MARLON BRUNO DE ARAUJO	Recebido	08/03/2024 15:22:34
16.	VISTANTE	Marlon Bruno de Araujo	Ciente	08/03/2024 15:25:08
17.	VISTANTE	MARLON BRUNO DE ARAUJO	Vistado	08/03/2024 15:25:15
18.	VISTANTE	Marlon Bruno de Araujo	Doc. enviado para Assinatura	08/03/2024 15:25:15
19.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Recebido	08/03/2024 15:25:16
20.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Ciente	08/03/2024 15:26:30
21.	ASSINANTE	Adenilson Lima e Silva	Assinado	08/03/2024 15:26:45
22.	DESTINATÁRIO	CECILIA FERNANDES BATISTA	Recebido	08/03/2024 15:27:17
23.	DESTINATÁRIO	SILVANIA ALVES	Recebido	08/03/2024 15:27:17